



TERMO DE CONTRATO

Contrato n.º 021/2020

Processo Administrativo n.º 4906/2019

Tomada de Preços Nº 04/2019

CONTRATO (de prestação de serviço de Pavimentação da Avenida Anísio Kock da Cunha) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA CRIMAQ CRISTAL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 27.174.077.0001-34, com sede na Praça Pref. José Luiz da Costa, s/nº, Centro, Conceição da Barra - ES, adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, brasileiro, casado, portador do CPF-MF nº 576.518.637-15 e RG nº 415.465- SSP/ES, residente nesta Cidade e a empresa **CRIMAQ CRISTAL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, doravante denominada CONTRATADA, com sede Rua: Renato de Sá Mota, nº 04 – Bairro: Cobraice – Conceição da Barra – ES, CEP: 29.967-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.434.959/0001-84, neste ato representado pelo Antônio de Deus Lopes, portador da Carteira de identidade nº 362.227-SSP-ES e inscrito no CPF nº 560.395.357-72, ajustam o presente CONTRATO de prestação de serviços pavimentação da Avenida Anísio Kock da Cunha e interligação da mesma com a rodovia ES-421 - Conceição da Barra/ES, na forma de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o que consta do Processo de nº 4906/2019, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta apresentada pela contratada datada de 19/11/2019, ficando porem, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

O presente destina-se a descrever os procedimentos e atividades necessários para a prestação de serviços de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de pavimentação da Avenida Anísio Kock da Cunha e interligação da mesma, com a rodovia ES-421 - Conceição da Barra/ES, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo que fazem parte integrante deste edital.

CLAUSULA SEGUNDA

2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

20.04.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

20.04.20 – Gestão da Infraestrutura e Obras

Classificação Funcional: 15.451.0014.1.0020

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.91

Recurso 1.001.0000, 1.530.0000, 1.540.0000

Contrato Nº 021/2020 Página 1 de 9



CLAUSULA TERCEIRA

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – Fica estabelecido a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do Art. 10, inciso II, letra “a” da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA

4 – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor deste contrato é de **R\$ 595.578,41 (Quinhentos e Noventa e Cinco Mil Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta e Um Centavos)**, conforme proposta comercial apresentada, sendo que o pagamento dos serviços será efetuado conforme medição de serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição/liquidação efetuada pela Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.

4.2 – O pagamento dos serviços a serem executados, será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

4.3 – Incumbirão à **Contratada** a iniciativa e o encargo do calculo minucioso de cada parcela devida a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados e o calculo do valor.

4.4 – É vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação dos serviços.

4.5 – Após a liberação da liquidação ou o boletim de medição, pelos representantes da Prefeitura Municipal, a **Contratada** emitirá os respectivos documentos de cobrança, em conformidade com a legislação vigente e os submeterá a contratante.

4.6 – Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

1ª Fatura:

- a) **Nota Fiscal dos serviços;**
- b) **Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA;**
- c) **Matricula da obra junto ao INSS;**
- d) **Certidão de Regularidade com INSS e FGTS;**
- e) **Certidão de regularidade com o Município de Conceição da Barra.**

A partir da 1ª fatura:

Nota Fiscal de serviços

Prova de recolhimento das contribuições previdenciária dos empregados ajustados nos serviços objeto do contrato;

Certidão de regularidade com INSS e FGTS.

4.7 – Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além do período a que se refere a prestação do serviço as seguintes informações:

- O numero do instrumento contratual;
- O período trabalhado;
- O nome, agencia e código do banco (para pagamento através de banco);

Handwritten signature in blue ink
Contrato Nº 021/2020 Página 2 de 9



- Número da conta corrente a contratada.

4.8 – Fica assegurado ao Município de Conceição da Barra o direito de deduzir do pagamento devido á contratada independente da aplicação de multas, importâncias correspondente a:

- a) – Débitos a que tiver dado causa;
- b) – Despesas relativas à correção de eventuais falhas;
- c) – Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
- d) – Débitos com a administração municipal, inclusive os decorrentes de ISS que serão obrigatoriamente recolhidos em favor deste Município.

4.9 – Junto com os documentos estipulados no item 4.6 deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ainda:

- a) Cópia da folha de pagamento dos seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.
- b) Cópia da GPS – Guia de Previdência Social devidamente quitada (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, numero, data e valor da nota fiscal ou fatura) referente a todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução do contrato.
- b) Cópia da GFIP – Guia de recolhimento do Fundo de Garantia do tempo de Serviço e informações à Previdência Social, nos termos da Legislação vigente.

4.10 DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

4.10.1 -Os pagamentos só serão efetivados após a devida comprovação de pagamentos de todas as verbas trabalhistas devidas aos funcionários, incluindo os salários, e recolhimento de todos os encargos sociais, na qual deverá passar pelo Setor de recursos humanos para análise e manifestação quanto a veracidade dos documentos apresentados.

4.10.2 –O pagamento da parcela mensal do contrato somente será efetuado após apresentação por parte da empresa ora contratada, dos comprovantes de pagamento pontual das verbas trabalhistas e de recolhimentos dos encargos sociais de todos os empregados vinculados ao contrato.

4.10.3 -Será de obrigatoriedade dos fiscais do contrato no tocante da fiscalização efetiva a observância das normas de saúde e segurança do trabalho, adotando providencias cabíveis para sanar eventuais irregularidades.

4.10.4 -Será de responsabilidade da contratada o pagamento dos direitos trabalhistas aos trabalhadores terceirizados, com assistência do sindicato respectivo da categoria, caso constatado inadimplência trabalhista da prestadora, deduzindo os valores pagos no momento devido a empresa pelos serviços contratados, se for o caso relação.

CLAUSULA QUINTA

5 – REAJUSTAMENTO

5.1 – O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base da Planilha Orçamentária, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.06/1995;



5.1.1 – Após o prazo acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do Contrato o Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras - Edificações (Coluna 35-FGV) adotando-se a fórmula a seguir:

$$R = Vf \times [(In - Io) \div Io]$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento

Vf = Valor da Nota Fiscal a preços iniciais do contrato;

I = Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações (Coluna 35-FGV);

Índice “I” com indicador “n” = Relativo ao Mês anterior ao da concessão do reajustamento;

Índice “I” com indicador “o” = Relativo ao mês anterior a elaboração do orçamento;

Data-base do orçamento = Data de apresentação da proposta.

CLAUSULA SEXTA

6 – PRAZOS

6.1 – A vigência do contrato será até **29/05/2020**, contados a partir da data a assinatura do Contrato.

6.1.1 – O Prazo total para execução dos serviços fica fixado **120 (Cento e Vinte Dias)** contados a partir da data de assinatura da Ordem de execução de Serviços, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente se inicia os vencimentos, nos prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

6.2 – O prazo do contrato e da execução da obra poderá ser prorrogado, justificadamente, através de termo aditivo.

6.3 – Uma eventual prorrogação do prazo ficará a critério da contratante, podendo ser solicitada pela CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado.

6.4 - A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado (artigo 64, § 1º da Lei 8.666/93).

6.5 - É facultado a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES, quando convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei. (artigo 64, § 2º da Lei 8.666/93)

6.6 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (artigo 64, § 3º da Lei 8.666/93)

CLAUSULA SÉTIMA

7 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – Compete à Contratada:

- a) Executar os serviços ajustado nos termos deste contrato.

[Handwritten signature]
Contrato Nº 021/2020 Página 4 de 9



- b) Fornecer à PMCB em até cinco dias, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar os serviços contratados, indicando o nº da Carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias em caso de substituições de qualquer empregado;
- c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo de lei independentemente do recebimento da fatura;
- d) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- e) Fornecer aos seus empregados todas as garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive quanto à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos no serviço.

7.2 – Compete à PMCB

- a) Alocar os recursos necessários à contratação objeto deste contrato.
- b) Efetuar o pagamento na data prevista;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) designar servidor responsável para a fiscalização dos serviços.

7.3 – A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venha a se verificar posteriormente, circunstancia em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA

8 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1 – O recebimento do objeto da contratação se fará através da Secretaria Municipal de Infraestrutura que atestará os serviços executados.

8.2 – A CONTRATADA obrigar-se-á a desenvolver as obras objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

8.3 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providencias que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitada a seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 – A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local da realização das obras o seu responsável técnico, ou faze-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato.

8.5 – O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus À CONTRATADA.



8.6 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

8.7.1 – A inadimplência da CONTRATADA com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Publica a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.

8.8 – Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.9 – O nível de desempenho da CONTRATADA na execução das obras será representado por conceitos que serão emitidos por ocasião de dada medição.

8.10 – Aplicam-se à execução das obras a ser contratada as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8.11 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade.

À fiscalização.

8.12 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução das obras.

8.13 – A CONTRATADA será responsável pela vigilância no local da execução das obras.

8.14 – Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLAUSULA NONA

9 – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 – Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento do contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração para contratar com a toda Administração publica Municipal;

9.2 – Antes da aplicação de qualquer das demais penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.2.1 – A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertência, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.2.2 – As advertências, quando seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 9.2.1.



9.2.3 – As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas “b” e “e” do item 9.1.

9.3 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas alíneas “d” e “e” do item 9.1.

9.3.1 – A multa moratória será calculada no momento em que ocorrer o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 5% (cinco por cento), quando deverá ser rescindido o contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 5% (cinco por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

9.4 – A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do contrato, para entender rescindido o contrato.

9.5 – As multas serão calculadas pelo valor total do contrato, devidamente atualizados, nos termos da Clausula do ajuste.

9.6 – Se o descumprimento do contrato gerar conseqüências graves para a Administração, poderá a Administração, além de rescindir o contrato, aplicar uma das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” do item 9.1.

9.7 – Se os danos restringirem-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.8 – Se atingir a Administração Publica Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

9.9 – A dosagem da pena e dimensão do dano será identificada pelo Prefeito Municipal.

9.10 – Quando declarada a inidoneidade da Contratada, o Prefeito Municipal fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração publica Municipal.

9.11 – Não confirmada a Declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

9.12 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receber a pena de suspensão, acima tratados, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

a – Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;

b – Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetos da licitação;

c- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.13 – A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes nos Arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA

10- DA RESCISÃO

10.1 – A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 – Constituem motivo para a rescisão do Contrato:

a- o não cumprimento da Clausulas contratuais, especificações e prazos;



- b- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c- o atraso injustificado na execução das obras;
 - d- o desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - e- a declaração de falência, o pedido de concordata ou situação de insolvência civil;
 - f- a dissolução da sociedade;
 - g- a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
 - h- o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterize a insolvência da contratante;
 - i- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o contrato;
 - j- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - l- o atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela Administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 10.2.1 – A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como de notificação à Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.
- 10.3 – A rescisão do contrato poderá ser:
- a- determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nas alíneas de “a” a “j” do item 11.2 do presente Contrato;
 - b- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação;
 - c- judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

11.1.2 – POR ACORDO ENTRE AS PARTES

- a- Quando necessária a modificação do regime de execuções dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- b- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação



do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 – FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE no local, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo servidor Arnaldo Janz, Engenheiro Civil inscrito no CREA/RJ nº 04228, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente edital, proposta e as disposições do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 – Constitui anexos deste contrato, independente de transcrição:

- Projeto básico;
- Memorial descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico – Financeiro;

Conceição da Barra-ES, em 31 de Janeiro de 2020.

FRANCISCO BERNHARD VERVLOET

Prefeito Municipal

Contratante

CRIMAQ CRISTAL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME

CNPJ/MF sob nº 07.434.959/0001-84,

Contratado

Srº Arnaldo Janz -

CREA/RJ nº 04228

Fiscal do Contrato

Projeto:	PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA ANÍSIO KOCK DA CUNHA	Pavimentação (m²) =	11.779,20
Local:	Sede Conceição da Barra/ES	Leis Sociais (%) =	128,33%
Referência	Setembro / 2018	BDI (%) =	30,90%

ÍTEM	CÓD. REF.	TAB. REF.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL SER.	TOTAL ÍTEM
01			SERVIÇOS PRELIMINARES					RS 3.081,20
01.01	20352	IOPES	CONTAINER para almoxarifado, escritório e sanitário	mês	4,00	R\$ 207,80	R\$ 831,20	
01.02	20305	IOPES	PLACA DE OBRA nas dimensões de 2,0 x 4,0m, PADRÃO PMCB	m²	8,00	R\$ 100,00	R\$ 800,00	
01.03	10512	IOPES	TOPOGRAFIA - Equipe topográfica para serviços simples de locação e nivelamento (incluindo equipamento, transporte e profissionais nível médio)	mês	0,25	R\$ 5.800,00	R\$ 1.450,00	

TRECHO 1: AV. BENTO DAHER

02			PAVIMENTAÇÃO - TRECHO 1					RS 411.150,14
02.01	200202	IOPES	MEIO-FIO de concreto pré-moldado com dimensões de 15 x 12 x 30 x 100cm, rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	1.868,85	R\$ 17,60	R\$ 32.891,76	
02.02	200206	IOPES	BLOCOS PRÉ-MOLDADOS - Execução de via em blocos pré-moldados de concreto tipo pavi-s ou equivalente, espessura de 8cm e resistência a compressão mínima de 35MPa, assentados sobre colchão de pó de pedra na espessura de 10cm	m²	8.214,08	R\$ 45,40	R\$ 372.919,23	
02.03	200402	IOPES	LIMPEZA DO TRECHO 1 - Limpeza geral de obras	m²	8.214,08	R\$ 0,65	R\$ 5.339,15	

TRECHO 2: RUA PROJETADA (FLORAE)

03			PAVIMENTAÇÃO - TRECHO 2					RS 181.347,07
03.01	200202	IOPES	MEIO-FIO de concreto pré-moldado com dimensões de 15 x 12 x 30 x 100cm, rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	888,38	R\$ 17,60	R\$ 15.635,49	
03.02	200206	IOPES	BLOCOS PRÉ-MOLDADOS - Execução de via em blocos pré-moldados de concreto tipo pavi-s ou equivalente, espessura de 8cm e resistência a compressão mínima de 35MPa, assentados sobre colchão de pó de pedra na espessura de 10cm	m²	3.565,12	R\$ 45,40	R\$ 161.856,45	
03.03	200326	IOPES	Fornecimento de plantio de grama em placa tipo esmeralda, inclusive fornecimento de terra vegetal	m²	82,06	R\$ 18,74	R\$ 1.537,80	
03.04	200402	IOPES	LIMPEZA DO TRECHO 2 - Limpeza geral de obras.	m²	3.565,12	R\$ 0,65	R\$ 2.317,33	

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO

RS 595.578,41

(Quinhentos e Noventa e Cinco Mil Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta e Um Centavos)

- O prazo para execução dos serviços não superiores a 120 (Cento e Vinte) dias consecutivos, contados da data de emissão da Ordem de Execução dos Serviços.
- O prazo para garantia dos serviços será conforme estabelecido na ABNT, contados do seu recebimento definitivo.
- O prazo de validade da proposta é de 90 (Noventa) dias
- Confirmamos que em nosso preço global e nos preços unitário estão de acordo com as planilhas de preços fornecidas pelo município, constantes dos anexos deste edital, composto de maneira que representem a compensação integral pela execução da obra, cobrindo todas as despesas com fornecimento de materiais, tributos, mão de obra, guarda de materiais e transporte, incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviços objeto desta licitação.

Conceição da Barra/ES 19 de Novembro 2019

Crimaq Cristal Máquinas e Equipamentos Ltda EPP
 CNPJ: 07.434.959/0001-84
 Antônio de Deus Lopes
 Sócio Diretor

Eng.º Marcelo de Oliveira
 CREA 4518-D ES

Projeto: PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA ANISIO KOCK DA CUNHA
 Local: Conceição da Barra - Sede
 Referência: Iopes - Setembro / 2018

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR DAS OBRAS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	TOTAL
	PROCESSO LICITATÓRIO										
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$	R\$ 3.081,20				R\$ 3.081,20				R\$ 3.081,20
		%	100,00%				100,00%				
02	PAVIMENTAÇÃO - TRECHO 1	R\$	R\$ 411.150,14				R\$ 102.787,54	R\$ 102.787,54	R\$ 102.787,54	R\$ 102.787,54	R\$ 411.150,14
		%	100,00%				25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	
03	PAVIMENTAÇÃO - TRECHO 2	R\$	R\$ 181.347,07				R\$ 27.202,06	R\$ 45.336,77	R\$ 54.404,12	R\$ 54.404,12	R\$ 181.347,07
		%	100,00%				15,00%	25,00%	30,00%	30,00%	
	TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO		R\$ 595.578,41								
	TOTAL SIMPLES						R\$ 133.070,80	R\$ 148.124,30	R\$ 157.191,66	R\$ 157.191,66	R\$ 595.578,41
	TOTAL ACUMULADO						R\$ 133.070,80	R\$ 281.195,10	R\$ 438.386,76	R\$ 595.578,41	

- O prazo para execução dos serviços não superiores a 120 (Cento e Vinte) dias consecutivos, contados da data de emissão da Ordem de Execução dos Serviços.
- O prazo para garantia dos serviços será conforme estabelecido na ABNT, contados do seu recebimento definitivo.
- O prazo de validade da proposta é de 90 (Noventa) dias
- Confirmamos que em nosso preço global e nos preços unitário estão de acordo com as planilhas de preços fornecidas pelo município, constantes dos anexos deste edital, composto de maneira que representem a compensação integral pela execução da obra, cobrindo todas as despesas com fornecimento de materiais, tributos, mão de obra, guarda de materiais e transporte, incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviços objeto desta licitação.

Conceição da Barra/ES 19 de Novembro 2019

Antônio de Deus Lopes
 Crimaq - Cristal Máquinas e Equipamentos Ltda EPP
 CNPJ: 07.434.959/0001-84
 Antônio de Deus Lopes
 Sócio Diretor

Eng.º Marcelo de Oliveira
 Eng.º Marcelo de Oliveira
 CREA 4518-D ES

